

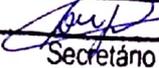


LEI MUNICIPAL Nº 771/2019.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

Em 01/10/2019

  
Secretário

**EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, ESTABELECENDO A COMPETÊNCIA, OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES PARA SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, faz saber que a Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE **APROVOU** e o Sr. Prefeito **SANCIONA** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Belém de Maria/PE, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM, órgão colegiado, de composição paritária e de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – COMDIM, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, incumbe elaborar e implementar as ações de políticas públicas sob a ótica de gênero, a fim de garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, assegurando à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, bem como de combater toda e qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher.

**Parágrafo único** - Compete, ainda, ao CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – COMDIM:

I – desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;



2

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e/ou no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM terá como Presidente o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e será composto por:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Secretário Municipal de Agricultura;



3

- III – Secretário Municipal de Saúde;
  - IV – um representante do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Belém de Maria/PE – CONDESBEM;
  - V – um representante da Associação Clube de Mães do Sítio do Meio;
  - VI – um representante da Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras dos Sítios Timbó, Olho D'Água e Sueiras;
  - VII – um representante da Associação Passagem de Areias;
  - VIII – um representante da Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE, indicado pelo Presidente do Legislativo;
  - IX – dois representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados pelo Prefeito Municipal;
  - X – um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.
- § 1º - Cada representante possuirá um suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do titular;
- § 2º - Os conselheiros e suplentes serão integrados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam;
- § 3º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no Município de Belém de Maria/PE;

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 4º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – COMDIM reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada três (3) meses, em caráter ordinário, ficando permitida a realização de sessões extraordinárias, em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** – As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.



4

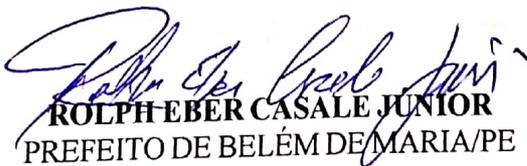
**Art. 5º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – COMDIM elaborará o seu Estatuto, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da primeira (1ª) sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** - A estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – COMDIM compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo as competências de cada órgão especificadas no Regimento Interno, a ser oportunamente aprovado.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em 01 (um) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove).**

  
**ROLPH EBER CASALE JUNIOR**  
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE